

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br**

PROJETO DE LEI	COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 28/2024	INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA, VISANDO PROMOVER AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E ATENÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, E ESTABELECE A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA.
	PARECER PARA SEGUNDA DISCUSSÃO

Os Membros da Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do PROJETO DE LEI 28/2024 de Autoria da Vereadora Renata Abreu.

“RELATÓRIO”: Trata-se Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa da Vereadora Renata Abreu, que institui o **“Programa cuidando de quem cuida”**, visando promover ações de orientação e atenção às Mães atípicas no município de Montalvânia, e estabelecer a semana da Maternidade Atípica.

De acordo com a autora é necessário a Coesão com órgão Público Municipais em parceria com organizações e grupos da sociedade, entre outras ações: atividades pedagógicas informativas através de palestras, distribuições de Panfletos e cartilhas informativas, para planejar estratégias **para viabilizar as execuções deste Projeto social.**

Além da Constitucionalidade no Artigo 5º, que frisa Direito a Vida, a Segurança, a Saúde, a dignidade, o Artigo 23 inciso II, Artigo 194, inciso I da Constituição Federal, do parágrafo 1º do Artigo 61 da Carta Magna , me apego nos Artigos da LO que aqui se desperta no Parecer a Constiucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, NA QUAL O VEREADOR MARCONI EDSON RODRIGUES BARBOSA É RELATOR:

“ANÁLISE”: O Projeto vem a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social, para análise, sob os ângulos de Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

De acordo o Artigo 5º da Constituição Federal com a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2023, o Artigo 195, 196, inciso III E IV, Artigo 202 Inciso V da Lei Orgânica do Município de Montalvânia.

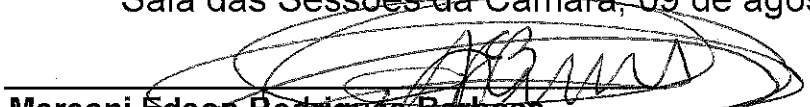
O referido Projeto Versa sobre matéria de competência concorrente nos termos do Artigo 53, 55 da Lei Orgânica Municipal de Montalvânia, atendendo os parâmetros legais respeitando o ordenamento Jurídico integralmente e inexistem vícios Constitucionalidade e procedimentos.

“Apego ao Artigo 5º da Constituição Federal, Artigo 195, 196, 202 e incisos dos referidos artigos aqui descritos no Paragrafo anterior para ter Hermenêutica e descrever o meu parecer neste Projeto de Lei, em prol do atendimento as Mães atípicas, para promover o bem-estar e suas dignidades!

Observei também no corpo do Projeto do Artigo 1º até o 8º, seus incisos e parágrafos, dando luzes de coerência na proposta do projeto 28/2024

VOTO: Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montalvânia e a Constituição Federal, obedecendo todas as técnicas Jurídica e Legislativa, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO SOCIAL, **SEJA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 28/2024 apresentado pela Vereadora Renata Abreu

Sala das Sessões da Câmara, 09 de agosto de 2024


Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de Saúde, Educação,
Esporte e Ação Social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA RUA VOLTAIRE, Nº 75,
CENTRO, CEP: 39495-000, CNPJ: 04.505443/0001-95, TELEFAX: (38) 3614-
1484, E-MAIL: câmara@montalvania.mg.gov.br**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


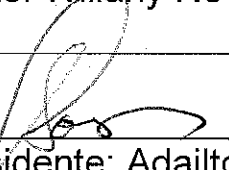
Parecer da Comissão do Projeto de Lei 28/2024 (“Cuidando de Quem Cuida”)

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, Inciso I do Regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Saúde, Educação, Esporte e Ação Social ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 029/2024, **“haja vista que, inspirei Constitucionalmente na Lei Orgânica e na Carta Magna, como relato nos parágrafos anteriores, os quais reza com Profundidade os Direitos da Vida e da Cidadania. Razão pela qual opino pela sua APROVAÇÃO”!**

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montalvânia, 09 de agosto de 2024.


Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Relator da Comissão de S, E, E, A, S.

 Presidente: Wiliany Neves Costa Mota	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
 Vice Presidente: Adailton Pereira de Souza	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA
Relator: Marconi Edson Rodrigues Barbosa	<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA